DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3145/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/03075/2013
PROTOCOLO	: 1342850
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS
JURISDICIONADO	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM
CONTRATADA	: CIRÚRGICA MS LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 27.501,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 105/2010** - (fls. 6-11) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem para atender à Gerência Municipal de Saúde, no valor de R$ 27.501,00 (vinte e sete mil quinhentos e um reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 12/08/2010 a 11/04/2011.

A *Decisão Singular - DSG-G.ICN-10610/2013* proferida nos autos do *Processo TC-17078/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 047/2010* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente, a *Decisão Singular - DSG-G.ICN-5346/2016* (fl. 87-90) julgou regular e legal a *formalização do Contrato Administrativo nº 105/2010* e a *formalização do 1º Termo Aditivo* ao pacto.

Tendo em vista o encerramento da execução contratual, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos documentos acostados e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–2ICE–1906/2017* - (fls. 92-94).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-2ª PRC-1262/2017* - (fls. 95) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre os atos de execução financeira, conforme art. 120, III do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 105/2010* - (fls. 6-11) tem por objeto o fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem para atender à Gerência Municipal de Saúde, no valor de R$ 27.501,00 (vinte e sete mil quinhentos e um reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 12/08/2010 a 11/04/2011.

Analisando os autos, vejo que os atos de gestão praticados no curso da execução financeira deste instrumento contratual revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, apresentando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 27.501,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 90,00
Valor Final Contratado	R$ 27.411,00
Valor Empenhado	R$ 27.411,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 27.411,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 27.411,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 94) *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SONORA* (CNPJ

> 24.651.234/0001-67), como contratante, *firmado com a empresa CIRÚRGICA MS LTDA – ME* (CNPJ 10.658.587/0001-45), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Do mesmo modo, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 95), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, *conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço*, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 105/2010** celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n.º 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Cirúrgica MS Ltda - ME**, CNPJ/MF n.º 10.656.587/0001-45, representada pelo Senhor Gustavo Rogério Girelli**,** CPF/MF n.º 886.049.690-04, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n.º 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator